CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00862 / 99

ABERTURA: 13/09/99 HORA: 16:03

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 64/99

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de beneficio aos servidores de outras esferas do governo, que prestam servico a municipalidade e da outras provi - dencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 23 (vinte e três) folhas

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 862/99
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI Nº 64/99

Dispõe sobre concessão de benefício aos servidores de outras esferas de governo, que prestam serviço à municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer e subsidiar alimentos básicos e materiais de higiene e limpeza aos servidores de outras esferas de governo, que prestam serviços à municipalidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1999.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 862/99
Fls. 03
a)

LEI Nº 2796
de 27 de maio de 1994

Dispõe sobre autorização para fornecimento de alimentos básicos e materiais de higiêne e limpeza a funcionários e servidores municipais, bem como aos inativos e pensionistas.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer e subsidiar alimentos básicos e materiais de higiêne e limpeza a funcionários e servidores municipais, bem como aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Os produtos serão fornecidos mediante reembolso descontado em folha de pagamento, de acordo com a remuneração (salário mais vantagens) do beneficiado, na seguinte forma e proporção:

a) - os que percebem até três pisos salariais municipais - nada pagarão;

b) - os que percebem mais de três até quatro pisos salariais municipais - pagarão 40% (quarenta por cento);

c) - os que percebem mais de quatro pisos salariais municipais - pagarão 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - O Poder Executivo fica obrigado a manter os mesmos valores e porcentagens a que se refere o artigo anterior, resguardadas as devidas proporções dos salários e vencimentos vigentes, dos servidores municipais.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, após sua promulgação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Regulamentado pel Decreto nº 30.285/95

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista,_____ de_____ de 19_____

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 862/99
Fls. 04
a) m.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 2.199, de 08 de dezembro de 1987 e 2.454, de 23 de novembro de 1989.

Bragança Paulista, 27 de maio de 1994

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD em 31/05/94
e 10/06/94

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 862/99
Fls. 05
a) m

DECRETO Nº 10.265
de 13 de fevereiro de 1998

Regulamenta a Lei nº 2796/94, que dispõe sobre autorização para fornecimento de alimentos básicos e materiais de higiene e limpeza a servidores ativos e inativos.

O Senhor Doutor José Lavelli de Lima, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no que dispõe a Lei nº 2796, de 27 de maio 1994.

DECRETA:

Artigo 1º - A cesta básica de alimentos e de materiais de higiene e limpeza que é fornecida mensalmente aos funcionários e servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, é assim composta:

ITEM	*DESCRIÇÃO*
01	Dois pacotes de 5Kg de arroz Agulhinha, longo, fino, tipo 1;
02	Quatro pacotes de 1Kg de feijão Carioquinha, novo, limpo maquinado, tipo 1;
03	Dois pacotes de 500gr de macarrão com ovos, tipo espaguetti;
04	Quatro latas de 900ml de óleo de soja refinado de 1ª qualidade;
05	Duas latas de 132/135gr de sardinha em conserva;
06	Duas latas de 140gr de extrato de tomate;
07	Um pote de 200gr de tempero completo sem pimenta;
08	Um pacote de 1Kg de sal refinado, extra, iodado;

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 862/99
Fls. 06
a) m.

09 Um pacote de 5Kg de açúcar refinado;
10 Um pacote de 500 gr. de farinha de milho;
11 Um pacote de 500gr de café torrado e moído, selo ABIC tipo exportação, embalado a vácuo, puro;
12 Um pacote de 500gr de fubá mimoso;
13 Um pacote de 1Kg de farinha de trigo;
14 Um pacote de 200gr de balas sortidas.

Cesta de Materiais de Limpeza e Higiene

15 Duas unidades de 90gr de sabonete;
16 Um tubo de 90gr de creme dental;
17 Um pacote de 1Kg de sabão em pó;
18 Cinco pedaços de sabão em pedra, glicerinado.

Parágrafo Único – Os alimentos e materiais de higiene e limpeza mencionados no "caput" deste artigo poderão ser substituídos por produtos similares, desde que mais vantajoso para a administração.

Artigo 2º - Os alimentos e materiais de higiene e limpeza serão fornecidos mediante reembolso, descontado em folha de pagamento, de acordo com a remuneração (salários mais vantagens) do beneficiado, na seguinte proporção:

a) Os que percebem até três pisos salariais municipais – nada pagarão;
b) Os que percebem mais de três até quatro pisos salariais municipais – pagarão 40 % (quarenta por cento);
c) Os que percebem mais de quatro pisos salariais municipais – pagarão 50 % (cinqüenta por cento)

New

Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

em 21/03/98
pág. 04

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 862/99
Fls. 07
a) m.

Parágrafo Único – À medida que houver modificação nos salários com alteração individual, os descontos serão efetuados levando-se em conta os valores e porcentagens nas proporções da nova remuneração vigente.

Artigo 3º - Para ter direito à cesta básica, o funcionário ou servidor deverá assinar termo de adesão, autorizando o desconto em folha de pagamento, mediante requerimento encaminhado à Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - Cada funcionário ou servidor terá direito a uma cesta por mês, devendo esta ser retirada em dia, horário e local previamente determinado pela Prefeitura, sendo vedado o fornecimento de mais de uma cesta para cada funcionário ou servidor.

Parágrafo 2º - Poderá, eventualmente, ficando na dependência do processo licitatório quando da aquisição da cesta básica, ser esta entregue na residência do beneficiário.

Artigo 4º - As adesões serão efetuadas em períodos determinados pela Prefeitura e, uma vez feita, será válida para o período integral.

Artigo 5º - A cesta básica constitui-se em um benefício para as famílias dos funcionários e servidores municipais, sendo proibida a sua comercialização.

Parágrafo Único – O beneficiário da cesta básica que descumprir esta norma terá o seu fornecimento suspenso automaticamente e não mais poderá participar do programa.

Artigo 6º - Aplicam-se aos inativos e pensionistas desta Prefeitura as mesmas regras e critérios estabelecidos para os funcionários e servidores municipais constantes deste Decreto.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 862/99
Fls. 08
a)

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 13 de fevereiro de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

"visto"

Dr. Newton Flávio de Próspero
OAB/SP nº 28.087

Publicado na Divisão de Comunicações Administrativas na data supra.

Adriana Leme Tartari
Res. pela Div.Comum.Administrativas

Publicado no (a) BJD
em 27 / 02 / 98
ed. 9217 pág. 07

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
13 SET 16 03 99 002710
BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 862 / 99
Fls. 09
a) m

Ofício CM - 453/99

Bragança Paulista, 10 de setembro de 1999.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que versa sobre a concessão do benefício da chamada cesta básica de alimentos aos servidores de outras esferas de Governo que prestam serviços nesta municipalidade. Há, atualmente, servidores das esferas federal e estadual prestando serviços no âmbito desta municipalidade em decorrência da municipalização que vem ocorrendo, seja na área da educação, da saúde e agricultura, entre outras.

Os servidores que aqui estão trabalhando, em razão da municipalização, desempenham suas funções ao lado dos servidores municipais sendo que, para aqueles, este benefício não é concedido. Tal procedimento, agora sanado, com a aprovação da matéria, promoverá igualdade com relação a esse importante benefício, o que reputo ser uma solução justa, que visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida daqueles servidores e de suas famílias.

Por essas razões, Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a aprovação deste anexo projeto de lei e, na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO nº 728/99
(Autor: Adílson Leitão Xavier)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL NR. 862/99
Fls. 10
s)

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima para o Projeto de Lei 64/99.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 14/9/99

Presidente da Câmara

1. **REQUEREMOS**, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 64/99, de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre concessão de benefício aos servidores de outras esferas de governo, que prestam serviços à municipalidade e dá outras providências.

2. **JUSTIFICATIVA**

Pretende o Executivo tornar extensivo a servidores de outras esferas de governo o benefício da cesta básica. É justo que isso ocorra, uma vez que esses servidores atuam em atividades de interesse do Município. Estamos requerendo, nesta data, urgência para outro projeto do Executivo (o de número 63/99), que também se relaciona à cesta básica, e portanto entendemos que este também deve ser decidido na mesma data.

Casa do Poder Legislativo, 14 de setembro de 1999.

ADILSON LEITÃO
Vereador

Luiz Francisco Villaça

Mário Rizzardo

Nicola Cortez

João Soares Souza Lima

José Sérgio Conti Júnior

Fábio de Assis Livreri

Nelson Shinobu Sasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64/99** – do Executivo Municipal - dispõe sobre concessão de benefício aos servidores de outras esferas de governo, que prestam serviço à municipalidade e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 862/99
Fls. 11
a)

2. **RELATÓRIO:**

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, o projeto é justo desde que os benefícios sejam idênticos aos dos servidores municipais, inclusive quanto à faixa salarial.

Ocorre que o projeto, em seu texto, especifica que o benefício será concedido nos termos da legislação vigente, que dá a entender que a cesta básica integral desconto do só será fornecida àqueles que recebem até 3 pisos salariais, enquanto que para os demais há incidência de desconto.

É fundamental que esses servidores estaduais tenham o mesmo benefício, nem maior nem menor do que os municipais. Assim sendo, apresentamos uma mera emenda de redação, para tornar mais clara a aplicação da lei referente aos servidores municipais.

3. **CONCLUSÃO:** Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de setembro de 1999.

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Relator

4. **VOTOS FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR, EMITIDOS EM 16/9/1999, POR:**

NELSON SASAHARA
Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO
Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 862 /99
Fl. 12
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 64/99 - dispõe sobre concessão de benefício aos servidores de outras esferas do governo, que prestam serviço a municipalidade e dá outras providências.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 17 de setembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 862/99
Fl. 13
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 64/99**
Relator: Luiz Villaça

PARECER DO RELATOR

1-) A presente matéria, de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre concessão de benefício aos servidores de outras esferas de governo que prestam serviço à municipalidade e dá outras providências. O benefício é o da cesta básica.

2-) Havendo emenda da douta Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para que tal concessão seja feita em idênticos termos à dos servidores municipais, consideramos justo.

3-) Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 21 de setembro de 1999.

Clóvis Amaral Garcia
Vice-Presidente e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 862/99
Fls. 14
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 64/99**
Relator: **Clóvis Amaral Garcia**

DECISÃO DA COMISSÃO, em 21 de setembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Nicola Cortez

Mário Rizzardo

Contrários ao parecer do relator:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 64/99 - Dispõe sobre concessão de benefício aos servidores de outras esferas de governo, que prestam serviços à municipalidade e dá outras providências.

(01) - **EMENDA Nº** 01 - 1º turno **- MODIFICATIVA -**

No final do artigo 1º do projeto onde se lê : **nos termos da legislação vigente LEIA-SE** :

....., nos termos da Lei Municipal nº 2.796, de 27 de maio de 1994.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 862 / 99
Fls. 15
a)

JUSTIFICATIVA

A emenda, sem alterar a redação do dispositivo, apenas informa a legislação a ser respeitada para a garantia do objetivo previsto neste projeto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
21 de setembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Marco Antonio Marcolino

a) Adilson Leitão Xavier

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Luiz Carlos Ferreira

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE À PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 21 / 9 / 99

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 21/9/99 - **NA** 30ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 862/99
Fl. 16
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 21/9/99 **NA** 30ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 562/99
Fl. 17
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Dispensa da Redação Final: Luiz Fracasso Villaça e Luis Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

NOVA REDAÇÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 862/99
Fls. 18
a)

PROJETO DE LEI Nº 64/99

Dispõe sobre concessão de benefício aos servidores de outras esferas de governo que prestam serviço à municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer e subsidiar alimentos básicos e materiais de higiene e limpeza aos servidores de outras esferas de governo, que prestam serviços à municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 2.796, de 27 de maio de 1994. (Modificado pela emenda nº 01, aprovada em 1º turno).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1999.

Bragança Paulista, 22 de setembro de 1999

NELSON SASAHARA
Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 862/99
Fls. 19
a)

ADILSON LEITÃO
Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 862/99
Fls. 20
a)

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 64/99

O projeto foi aprovado com uma emenda aprovada 1º turno, a qual promoveu a seguinte alteração:

- No final do artigo 1º, sem alterar a redação do dispositivo, foi modificada a redação para informar a legislação municipal a ser respeitada.
- Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 22 de setembro de 1999

NELSON SASAHARA
Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO
Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio)
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 862 /99
Fl. 21
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 16 / 9 /1999 POR: _____
Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marco Antônio Marcolino PRAZO DO RELATOR : 23 / 9 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 1º / 10 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM ___/___/1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: ___/___/1999 POR: _____
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Villaça PRAZO DO RELATOR : ___/___/1999

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM ___/___/1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 862/99
Fl. 22
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64/99 RECEBIMENTO: 13/09/1999
AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -
QUÓRUM: maioria simples

REGIME: art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 16/09/1999
1° TURNO PREVISTO: 23/11/1999
2° TURNO PREVISTO: 30/11/1999
PRAZO FINAL: 07/02/~~1999~~ 2000
OBSERVAÇÕES: Apr. Req urg nº 728/99 em 14/9/99

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____
ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____
ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 1481/99 DATA DE RECEBIMENTO: 27/9/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 19/10/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3.211 de 04/10/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 06/10/1999 - PÁG.: 02
CONFERIDO POR: Emilio

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 862 ,99
Fls. 23
a)

PROJETO DE LEI Nº 64/99

Dispõe sobre concessão de benefício aos servidores de outras esferas de governo que prestam serviços à municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer e subsidiar alimentos básicos e materiais de higiene e limpeza aos servidores de outras esferas de governo que prestam serviços à municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 2.796, de 27 de maio de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1999.

Bragança Paulista, 23 de setembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário